



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria de Educação e Esportes

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar os cenários para atendimento da demanda constante no Documento de Formalização, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação para preparo e distribuição de alimentação balanceada e higiênico-sanitariamente adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Apiaí e consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

#### 2. OBJETO

2.1. Trata-se **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar balanceada, observando rigorosamente as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente, destinada aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Apiaí**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### 2.2. Descrição:

UNIDADE EDUCACIONAL	MANHA	TARDE	INTEGRAL	COMENSAIS	CLASSIFICAÇÃO POSTO	Numeros de vagas
CEMEIEF Profª Cacilda Costa Silva Santini Rua José Sarti – 250 – Queimadas Apiaí SP			X	25	Posto Intermediario 1	01 Cozinheira(Integral)
EMEIEF Helena Pinheiro K– Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo – km 17 – Caximba			x	44	Posto Intermediario 1	01 cozinheira (Integral)
CEMEIEF Profª Maria Apª Margarido C. EXTENSÃO Rua Alcides de O Camargo 19 Nossa Senhora do Teto - Apiaí	X	X	X	47	Posto intermediário 1	01 Cozinheira(integral)
CEMEIEF Extensão do Lageado Rua Da Saudade nº 270, Lageado de Araçaíba Apiaí SP			X	60	Posto intermediário 1	01 Cozinheira (Integral)
CEMEIEF Maria Apª de Lima Garcia Rua João Ferreira – 90 – Palmitalzinho Apiaí SP	X	X	X	82	Posto intermediário 1	01 Cozinheira (Integral)
CEMEIEF Profª Diná Ferreira C D Batista Rua Rio Claro - 111 - Distrito Araçaíba – Apiaí SP	X	X	X	109	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Profº Nelson José Neri Rua Emídio Paulus 29 D. Encapoeirado Apiaí SP	X	X	X	111	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Profª Carolina Ferreira Lima – Palmital Est. de Apiaí Iporanga 176 Campininha Apiaí SP	X	X	X	113	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEI Luci Apª Rodrigues Cardoso Rua da infância Casa 1 Alto da Tenda Apiaí SP			X	117	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMAE Centro Mun. de At. Especializado Av. Presidente H. de Alencar Castelo Branco – 966 – Pinheiros	X	X		120	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Profª Maria Apª Margarido Costa Rua Sergipe - 77 - Cordeirópolis – Apiaí SP	X	X	X	140	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Vovó Maria Bilesky – Av. Humberto de Alencar C Branco 896 Apiaí SP	X	X	X	144	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Profª Neyde Santos L Fischer Rua João Cristino dos Santos D Lageado Araçaíba – Apiaí SP	X	X	X	155	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (integral) + 01 Cozinheira Volante(Integral)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

EMEIEF Profª Honorina Albuquerque 250 – Bairro Alto da Tenda Apiaí SP	X	X	X	179	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
EMEIEF Profª Elisa dos Santos – Rua Duque de Caxias 187 – Centro Apiaí SP	X	X	X	310	Posto Intermediário 3	03 Cozinheiras (Integral) + 01 Cozinheira Volante(Integral)
EMEIEF ALA – Praça Francisco Xavier da Rocha – Centro Apiaí SP	X	X	X	398	Posto Intermediário 3	03 Cozinheiras (Integral) + 01 Cozinheira Volante(Integral)
Total					<b>2154</b>	

### 2.3 Equipe de Trabalho

#### 2.3.1. Posto de manipulação e distribuição de alimentos:

a) Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter em cada UE quadro de pessoal operacional e técnico, em número suficiente e adequado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, para efetiva cobertura dos postos de manipulação e distribuição de alimentos, nos quantitativos e locais definidos no Anexo 01 deste termo, garantindo o exato cumprimento das atividades e obrigações assumidas;

b) A unidade de medida utilizada para padronização das contratações, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação é o “Posto/Mês” efetivamente coberto.

c) Cada Unidade Escolar é considerada com um posto de serviço, observando a classificação do tipo do posto conforme definição abaixo:

I I. Posto básico: Unidades escolares com funcionamento em 1 (um) único turno, sendo:

- ✓ Posto básico 1 – Unidades escolares com até 100 comensais;
- ✓ Posto básico 2 - Unidades escolares de 101 até 300 comensais;
- ✓ Posto básico 3 - Unidades escolares de 301 até 600 comensais;
- ✓ Posto básico 4 - Unidades escolares de 601 até 1000 comensais;
- ✓ Posto básico 5 - Unidades escolares acima de 1000 comensais;

I II. Posto intermediário: Unidades escolares com funcionamento em 2 (dois) turnos ou integral. Caso a unidade funcione concomitantemente “manhã, tarde e integral”, será considerado posto intermediário, levando em conta o número total de comensais:

- ✓ Posto intermediário 1 – Unidades escolares com até 100 comensais;
- ✓ Posto intermediário 2 - Unidades escolares de 101 até 300 comensais;
- ✓ Posto intermediário 3 - Unidades escolares de 301 até 600 comensais;
- ✓ Posto intermediário 4 - Unidades escolares de 601 até 1000 comensais;
- ✓ Posto intermediário 5 - Unidades escolares acima de 1000 comensais;

I III. Posto avançado: Unidades escolares com funcionamento em 3 (três) turnos ou integral com 2 (dois) turnos. Caso a unidade funcione concomitantemente “integral e noite” ou “manhã, tarde, noite e integral” ou “tarde, noite e integral” será considerado posto avançado, levando em conta o número total de comensais:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

- ✓ Posto avançado 1 – Unidades escolares com até 100 comensais;
  - ✓ Posto avançado 2 - Unidades escolares de 101 até 300 comensais;
  - ✓ Posto avançado 3 - Unidades escolares de 301 até 600 comensais;
  - ✓ Posto avançado 4 - Unidades escolares de 601 até 1000 comensais;
  - ✓ Posto avançado 5 - Unidades escolares acima de 1000 comensais;
- d) Os serviços serão desenvolvidos nas UEs relacionadas na Tabela constante do Anexo 01 do Termo de Referencia, conforme turnos de funcionamento das mesmas e calendário escolar.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar balanceada, observando rigorosamente as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente, destinada aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Apiaí.

O presente objeto tem por finalidade assegurar a execução e o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, sob a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação de Apiaí.

Considerando que a alimentação escolar constitui um direito do estudante e um dever do Estado, sua adequada oferta representa medida de relevante interesse público, contribuindo diretamente para o desempenho educacional, o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, bem como para a efetividade das demais ações pedagógicas.

Refeição: consiste em lanche seco(lanche da manha/lanche da lanche) conforme cardápio elaborado semanal. Almoço: A refeição preparações mais elaboradas (arroz, feijão saladas e outros)

**Lanche Seco** é uma modalidade de alimentação escolar caracterizada por ser **simples, prática e de preparo rápido**, geralmente não necessitando de cocção no local. Ele é fornecido em escolas com tempo de permanência reduzido dos alunos ou como um complemento em períodos específicos do dia.

A **Refeição Completa** é a modalidade de alimentação escolar que se assemelha às refeições principais do dia (almoço ou jantar) e é servida principalmente em escolas de tempo integral ou naquelas que oferecem o período de almoço. Exige **infraestrutura adequada** para preparo, cocção e distribuição.

### 4. ALINHAMENTO COM PAC

Embora o Município não disponha de plano anual de contratações formalmente instituído, a demanda pela contratação de de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e contínuos de preparo e distribuição de alimentação escolar balanceada, observando rigorosamente as condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente, destinada aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Apiaí. A inexistência de planejamento anual formal não constitui impedimento à contratação, tendo em vista que o procedimento licitatório observa os princípios da economicidade e da eficiência, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas.

### 5. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

Trata-se de serviço comum e contínuo, executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, demandando empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIÁI

## Estado de São Paulo

especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada, em conformidade com as normas higiênico-sanitárias e padrões nutricionais vigentes.

A contratada deverá prover:

- (I) equipe capacitada para execução das atividades de recebimento, armazenamento, higienização, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, bem como limpeza de utensílios, equipamentos e instalações;
- (II) fornecimento de equipamentos, utensílios, produtos de higiene, gás e demais insumos necessários; e
- (III) manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliários e utensílios, incluindo reparos, adequações físicas e controle integrado de pragas, conforme exigências deste instrumento e da Vigilância Sanitária.

Os serviços atendem às disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 6/2020, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A execução constitui etapa essencial da gestão centralizada da alimentação escolar, integrando-se às dimensões de aquisição, logística e preparo/distribuição. O contrato visa assegurar padrões de qualidade, sustentabilidade social, ambiental e econômica, e a oferta de alimentação adequada e de qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Apiaí SP.

### 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A presente demanda consiste no atendimento de 16 (dezessete) unidades escolares jurisdicionadas à esta Secretaria Municipal de Apiaí SP. A contratação pretendida será realizada conforme Postos de Trabalho.

Para a composição das quantidades necessárias foram coletados os dados no Sistema Escolar Digital (SED), bem como foi realizado o confronto com as informações fornecidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação de Apiaí e unidades escolares a serem atendidas, garantindo o atendimento fidedigno necessário. Sendo assim, o quadro abaixo dispõe das informações necessárias conforme as quantidades necessárias, que em regra estão vinculadas a quantidade de alunos atendidos, seus respectivos turnos.

<b>O</b>	<b>UNIDADE EDUCACIONAL</b>	<b>MANHA</b>	<b>TARDE</b>	<b>INTEGRAL</b>	<b>ALUNOS</b>
1	CEMEIEF Profª Cacilda Costa Silva Santini Rua José Sarti – 250 – Queimadas Apiaí SP			X	25
2	EMEIEF Helena Pinheiro K– Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo – km 17 – Caximba			X	44
3	CEMEIEF Profª Maria Apª Margarido C. EXTENSÃO Rua Alcides de O Camargo 19 Nossa Senhora do Rosário - Apiaí	X	X	X	47
4	CEMEIEF Extensão do Lageado Rua Da Saudade nº 270, Lageado de Araçaíba Apiaí SP			X	60
5	CEMEIEF Maria Apª de Lima Garcia Rua João Ferreira – 90 – Palmitalzinho Apiaí SP	X	X	X	82
6	CEMEIEF Profª Diná Ferreira C D Batista Rua Rio Claro - 111 - Distrito Araçaíba – Apiaí SP	X	X	X	109
7	CEMEIEF Profº Nelson José Neri Rua Emídio Paulus 29 D. Encapoeirado Apiaí SP	X	X	X	111
8	CEMEIEF Profª Carolina Ferreira Lima – Palmital Est. de Apiaí Iporanga 176 Campininha Apiaí SP	X	X	X	113
9	CEMEI Luci Apª Rodrigues Cardoso Rua da infância Casa 1 Alto da Tenda Apiaí SP			X	117
10	CEMAE Centro Mun. de At. Especializado Av. Presidente H. de Alencar Castelo Branco – 966 – Pinheiros	X	X		120
11	CEMEIEF Profª Maria Apª Margarido Costa Rua Sergipe - 77 - Cordeirópolis – Apiaí SP	X	X	X	140
12	CEMEIEF Vovó Maria Bilesky – Av. Humberto de Alencar C Branco 896 Apiaí SP	X	X	X	144
13	CEMEIEF Profª Neyde Santos L Fischer Rua João Cristiano dos Santos D Lageado Araçaíba – Apiaí SP	X	X	X	155
14	EMEIEF Profª Honorina Albuquerque 250 – Bairro Alto da Tenda Apiaí SP	X	X	X	179



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

15	EMEIEF Profª Elisa dos Santos – Rua Duque de Caxias 187 – Centro Apiaí SP	X	X	X	310
16	EMEIEF ALA – Praça Francisco Xavier da Rocha – Centro Apiaí SP	X	X	X	398
					Total <b>2154</b>

Ademais, tendo em vista o previsto na necessidade da contratação quanto ao fornecimento de equipamentos, utensílios de mesa e cozinha, produtos de higiene e limpeza, bem como fornecimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, mobiliários e utensílios utilizados, foi produzido inventário de todos os equipamentos e utensílios dispostos nas unidades escolares, dando plena ciência da quantidade por tipo de equipamento e utensílio, bem como seu tempo de uso, garantindo assim maior aderência e compatibilidade nas propostas apresentadas pelas licitantes.

Tal levantamento foi realizado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação junto às unidades escolares a serem atendidas, sendo sistematizados conforme disposto a seguir.

### Quadro 2. Inventário da unidade escolar equipamentos, mobiliários e utensílios disponibilizados para uso da contratada:

#### 44.0 – ANEXO II

#### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

#### UNIDADE ESCOLAR 1 : EMEIEF PROFª HONORINA ALBUQUERQUE Bº ALTO DA TENDA

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Caldeiroes de aluminio	3	-	-
2	Panelas de Aluminio Grandes c tampa	5	-	-
3	Panelas de aluminio pequena c tampa	5	-	-
4	Canecas de aluminio grande	2	-	-
5	Canecas de aluminio pequena	5	-	-
6	Tacho grande de aluminio	1	-	-
7	Escorredores de aluminio grande	3	-	-
8	escorredores de aluminio pequeno	2	-	-
9	Liquidificador industrial	1	-	-
10	Processador de alimentos pequeno	1	-	-
11	Panela de pressão de aluminio 20 l	1	-	-
12	Batedeira planetaria	1	-	-
13	Travessas de vidro(marinex) 41x24	3	-	-
14	Bandejas de plastico c tampa	2	-	-
15	Plastico para armazenamento de alimentos	2	-	-
16	Organizadores de plastico grande	4	-	-
17	Organizadores de plastico pequeno	5	-	-
18	Pratos de vidro	103	-	-
19	Bacias de plastico media	3	-	-
20	Caixa de plastico p verdura tipo feira	6	-	-
21	facas para refeição	37	-	-
22	colheres de sopa para refeição	74	-	-
23	Garfos para refeição	75	-	-
24	Garrafa termica 2 l	5	-	-
25	Canecas de Plastico	180	-	-
26	Forma de aluminio para bolo	5	-	-
27	Freezer Vertical	1	-	-
28	Geladeira	1	-	-
29	Armario aereo de madeira mdf cozinha	1	-	-
30	Bancada marmora com 3 cubas	1	-	-
31	Fogão industrial 6 bocas c 2 fornos	1	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

32	Mesa de Madeira pequena	1	-	-
33	Frigideira 24 cm	3	-	-
34	Facas para carne	3	-	-
35	Xicaras de vidro	10	-	-
36	Copo americano de vidro	5	-	-
37	Pegadores de Salada	5	-	-
38	Pires de vidro pequeno	10	-	-
39	Jarras de vidro	5	-	-
40	Cilindro de gas p 45	2	-	-
41	Tabua de corte de carne de plastico	4	-	-
42	Relogio de parede	1	-	-
43	Conchas pequena de aluminio	3	-	-
44	Conchas grandes de aluminio	3	-	-
45	Facas para pão	3	-	-
46	Escumadeira grande de aluminio	1	-	-
47	Colher de Aluminio grande para servir	3	-	-
48	lixeira de de pedal 100 litros	1	-	-
49	Garrafa termica 10 litros	1	-	-

Responsavel pela UE: Elisete Mendes de Almeida Mello

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR –

#### EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

#### UNIDADE ESCOLAR 2: EMEIEF PROF<sup>a</sup> HELENA P KLINGUELFUSS - Bº CAXIMBA

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Frigideiras de aluminio 24 cm	2	-	-
2	Panelas de aluminio 5 litros	2	-	-
3	Panelas de aluminio 8 litros	1	-	-
4	Caldeirão de aluminio 9 litros	1	-	-
5	Caldeirão de aluminio 12 litros	3	-	-
6	Caldeirão de aluminio 50 litros	1	-	-
7	Panelas de Aluminio de 38 litros	3	-	-
8	Panela de pressão 7 litros	2	-	-
9	Panela de aluminio 2 litros	1	-	-
10	Potes plasticos para alimento	10	-	-
11	Jarras de plastico 3 litros	2	-	-
12	Jarras de plastico 2 litros	2	-	-
13	Escorredor de louça de aluminio grande	2	-	-
14	Organizadores de plastico medio	2	-	-
15	Bacia plastica grandes	2	-	-
16	Bacia plastica media	5	-	-
17	Bandejas de plastico para servir(media)	3	-	-
18	Bandejas de plastico para servir(grande)	2	-	-
19	Xicaras	4	-	-
20	Copo Medidor	1	-	-
21	Caixa de Plastico para Verdura	4	-	-
22	Canecao de aluminio 4 litros	1	-	-
23	Canecao de aluminio 2 litros	1	-	-
24	Canecao de aluminio 3 litros	1	-	-
25	Assadeira de Aluminio redonda 33 cm	1	-	-
26	Assadeiras retangulares 31 x 43	2	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

27	Assadeiras retangulares 32 x 46	1	-	-
28	Panela de pressão industrial 14 litros	1	-	-
29	Colheres	55	-	-
30	Facas para alimentação	40	-	-
31	Garfos para alimentação	39	-	-
32	Garrafas térmicas 1 litro	1	-	-
33	Garrafas térmicas 3 litros	1	-	-
34	Faca grande para carne	1	-	-
35	Faca de Pão	1	-	-
36	Faca média para corte	1	-	-
37	Pegador de alumínio para salada	1	-	-
38	Concha de alumínio grande	2	-	-
39	concha de alumínio pequena	1	-	-
40	Escumadeira alumínio grande	2	-	-
41	Escumadeira alumínio média	1	-	-
42	Filtro de Barro	1	-	-
43	Bandeja inox	3	-	-
44	Lata de mantimentos 5 litros	1	-	-
45	Lixeira com pedal 100 litros	1	-	-
46	Batedeira	1	-	-
47	Liquificador 1,5 litros	1	-	-

Responsável pela UE: Elisete Mendes de Almeida Mello

### ANEXO 2 INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

#### UNIDADE ESCOLAR 3: EMEIEF EMTI ALA - CENTRO APIAI

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Pratos de vidro	213	-	-
2	Pratos de plástico branco	7	-	-
3	Prato de mesa redondo de Plástico	4	-	-
4	Colher de sopa	103	-	-
5	Faca de mesa	88	-	-
6	Garfo	285	-	-
7	Escumadeira	5	-	-
8	Concha	10	-	-
9	Concha Grande	3	-	-
10	Pegador de Salada	7	-	-
11	Faca de serra	5	-	-
12	Faca de Corte	4	-	-
13	Cortador de Legumes	2	-	-
14	Descascador de legumes	2	-	-
15	Pegador de macarrão	3	-	-
16	Esprenedor de batatas	1	-	-
17	Pegador de Macarrão grande[	3	-	-
18	Escumadeira Grande	3	-	-
19	Rolo de massa	1	-	-
20	Caixa organizadora 58l	3	-	-
21	Caixa organizadora com tampa 45l	2	-	-
22	Caneca de plástico 200 ml	128	-	-
23	Assadeira retangular de alumínio 5l	4	-	-
24	Assadeira retangular de alumínio 2l	4	-	-
25	Assadeira de alumínio para pão 1500ml	1	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

26	Assadeira de aluminio para pão 1ml	4	-	-
27	Assadeira de aluminio para pão 750 ml	1	-	-
28	Assadeira retangular de aluminio 4l	5	-	-
29	Assadeira de aluminio 125 ml	14	-	-
30	Jarra de plastico 2l	2	-	-
31	Jarro de vidro 2l	5	-	-
32	Jarra de plastico 4l	4	-	-
33	Cesto escorredor de canecas	2	-	-
34	Panela de aluminio com tmp 25l	2	-	-
35	Panela de aluminio com tmp 12l	2	-	-
36	Panela de aluminio com tmp 2l	6	-	-
37	Panela de aluminio com tmp 15l	2	-	-
38	Panela de aluminio com tmp 5l	2	-	-
39	Panela de pressão 20 l	1	-	-
40	Panela de pressão 10 l	2	-	-
41	Pires	44	-	-
42	Caldeirao de aluminio com tampa 8l	2	-	-
43	Caldeirao de aluminio com tampa 11l	3	-	-
44	Caldeirao de aluminio 20l	3	-	-
45	Bule 1800 ml	1	-	-
46	Tabua de corte	2	-	-
47	Medidor	7	-	-
48	Cumbuca plastica 250 ml	96	-	-
49	Bacia plastic redonda verde 10 l	4	-	-
50	Bacia plastic redonda verde 32 l	5	-	-
51	Bacia plastic redonda verde 2 l	4	-	-
52	Bacia Retangular com tampa branca 17l	3	-	-
53	Bacia Retangular com tampa branca 12l	4	-	-
54	Bacia Retangular com tampa branca 11l	2	-	-
55	Bacia Retangular com tampa branca 7l	6	-	-
56	Bacia retangular sem tampa 7l	1	-	-
57	Bacia retangular sem tampa 30l	2	-	-
58	Tigela retangular com tampa marrom 4l	2	-	-
59	Tigela oval com tampa 7500 ml	6	-	-
60	Tigela plastica redonda Branca 3l	3	-	-
61	Tigela de vidro com tampa 3l	2	-	-
62	Porta mantimento plastico de arroz 5500ml	1	-	-
63	Porta mantimento plastico de açucar 4300ml	1	-	-
64	Porta mantimento plastico de feijão 3300ml	1	-	-
65	Porta mantimento plastico de farinha 2400ml	1	-	-
66	Porta mantimento plastico de café 1700ml	1	-	-
67	Porta mantimento plastico de graos 1200ml	1	-	-
68	Porta mantimento plastico de sal 800ml	1	-	-
69	Garrafa termica 5l	3	-	-
70	Garrafa termica 2l	6	-	-
71	Tacho para fritura 6l	1	-	-
72	Tacho para fritura 4l	1	-	-
73	Peneira de tirar frituras	4	-	-
74	Caneca de aluminio 5l	5	-	-
75	Caixa plástica 52 l	11	-	-
76	Porta papel toalha	1	-	-
77	porta Sabao	1	-	-
78	Freezer horizontal 2 p 302l - 127 v	1	-	-
79	Freezer horizontal 2 p 385l - 127 v	1	-	-
80	Freezer horizontal 2 p 400l - 220 v	1	-	-
81	Geladeira Frost Free 462l	1	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

82	Fogão industrial 8 bocas e 2 fornos	1	-	-
83	Forno Industrial	1	-	-
84	Fogão 2 bocas	2	-	-
85	Fogareiro 2 bocas	1	-	-
86	Batedeira industrial 123 litros	1	-	-
87	Botijão de gas 45 kg	3	-	-
88	Botijão de gas 13 kg	3	-	-
89	Armario de cozinha	1	-	-
90	Batedeira 2 litros - 127 v	2	-	-
91	Batedeira industrial 220 v	1	-	-
92	Liquidificador 5l 110 v	1	-	-
93	Espremedor de fruta 110 v	1	-	-
94	Triturador de alho 110 v	1	-	-
95	Liquificadora 4l 220v	1	-	-
96	Liquidificador 2500 ml 110v	1	-	-
97	Mesa de madeira branca 3,38x60	1	-	-
98	Mesa de madeira	1	-	-
99	Mesa de madeira preta 0,60x 43	1	-	-
100	Mesa plastica azul 2,40x 0,80	10	-	-
101	Cadeirinhas plasticas coloridas	100	-	-
102	Cadeiras plasticas	5	-	-
103	Banco de Madeira	1	-	-
104	Relogio de parede grande	1	-	-
105	lixeira 50 l	2	-	-
106	Extintor de incendio	2	-	-
107	Balde de limpeza 20 l	2	-	-
108	Vassoura	3	-	-
109	Rodo	2	-	-

Responsável pela UE: ELISABETE RODRIGUES SARE

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

UNIDADE ESCOLAR 4: CEMEIEF Vovó Maria Bilesky - BAIRRO PINHEIROS

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Geladeira Frost fre Panasonic 110 v	1	-	-
2	Geladeira Electrolux Degelo 110 v	1	-	-
3	Fogão Industrial 05 bocas	1	-	-
4	Batedeira Industrial Arno 110 v	1	-	-
5	Espremedor de suco inox bivolt	1	03 anos	-
6	Liquidificador Industrial inox baixa rotação 10 l 110 v	1	01 ano	-
7	Liquidificador Mondial 110 v	2	03 meses	-
8	Escorredor de louça	3	-	-
9	Tábua de carne	2	-	-
10	Prato de vidro	56	-	-
11	Colher	100	-	-
12	Garfo	6	-	-
13	Faca de serra	3	-	-
14	Faca de corte	3	-	-
15	Concha	8	-	-
16	Colher grande	4	-	-
17	Escumadeira	5	-	-
18	Pegador de salada	5	-	-
19	Moedor de batata	1	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

20	Espátula	2	-	-
21	Ralador	4	-	-
22	Tupperware de vidro	4	-	-
23	Canecas de plástico	198	-	-
24	Cambucas de plástico	188	-	-
25	Copo de medida	2	-	-
26	Jarra de plástico	11	-	-
27	Jarra de vidro	7	-	-
28	Forma grande	1	-	-
29	Forma média	3	-	-
30	Forma pequena	3	-	-
31	Caldeirão	2	-	-
32	Canecão de alumínio	4	-	-
33	Panela de pressão grande	4	-	-
34	Panelas	7	-	-
35	Escorredor de macarrão	2	-	-
36	Frigideira	4	-	-
37	Xícaras	7	-	-
38	Copos de vidro	4	-	-
39	Peneira	3	-	-
40	Tigela de alumínio	10	-	-
41	Pote de alimento	5	-	-
42	Caixas organizadora	6	-	-
43	Tampa de panela	3	-	-

Responsável pela UE: GRAZIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

UNIDADE ESCOLAR 5: CEMEIEF PROF<sup>a</sup> MARIA APARECIDA DE LIMA GARCIA - BAIRRO PALMITALZINHO

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Colheres	20	-	-
2	Colheres novas	12	-	-
3	Faquinhas	11	-	-
4	Garfos	38	-	-
5	Ralo para alho	1	-	-
6	Abridor de garrafas e lata	1	-	-
7	Peneirinha de plástico	1	-	-
8	Peneira de plástico grande	1	-	-
9	Pegadro de salada pequeno alumínio	3	-	-
10	Pegadro de salada grande alumínio	3	-	-
11	Batedeira	1	-	-
12	Prato de Vidro	24	-	-
13	Jarra pequena de vidro	5	-	-
14	Jarra menor	1	-	-
15	Tabua de Carne de plástico	2	-	-
16	Jarra Grande de Plástico	3	-	-
17	Colher de Café	7	-	-
18	Colher de chá	10	-	-
19	Colher pequena	7	-	-
20	Garfos de bolo	8	-	-
21	Lavador de arroz	1	-	-
22	Copos de vidro	2	-	-
23	Xícaras de vidro grande	2	-	-
24	Xícaras de vidro pequena	3	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

25	Escumadeira	2	-	-
26	Concha grande	3	-	-
27	Concha pequena	3	-	-
28	Colherão de arroz	2	-	-
29	Faca de pao	4	-	-
30	Faca de cozinha media	3	-	-
31	Tapoer 4 litros	2	-	-
32	Tapoer 1 litro	2	-	-
33	Bacia Redonda	2	-	-
34	Tapoer laranj 10 litros	1	-	-
35	Tapoer preto 28 litros	1	-	-
36	Cambuca laranja	31	-	-
37	Caixa organizadora 58 litros	1	-	-
38	Panela de pressão 12 litros	1	-	-
39	Tapoer 2 litros	2	-	-
40	Panela de pressão 2,5 litros	2	-	-
41	Frigideira antiderente	1	-	-
42	Panela de alumínio pequena	2	-	-
43	Panela de pressão 1 litro	1	-	-
44	Forma de bolo redonda com furo	2	-	-
45	forma de bolo retangular pequena	2	-	-
46	Caldeirão 5 litros	1	-	-
47	Forma grande de bolo	1	-	-
48	Tapoer 6 litros sem tampa	4	-	-
49	Tapoer de vidro sem tampa	2	-	-
50	Liquidificador	1	-	-
51	Liquidificador industrial	1	-	-
52	Espremedor de laranja eletrico	1	-	-
53	Canecao de alumínio medio	1	-	-
54	Panela grande alumínio	4	-	-
55	Triturador de alho	1	-	-
56	Saleiro pequeno	1	-	-
57	Canecas de Cha de Plastico	1	-	-
58	Canecas de plastico novas	10	-	-
59	Escorredor de macarrão em alumínio	1	-	-
60	Fogão industrial 4 bocas com forno	1	-	-
61	Geladeira duples 260 litros - 127 v	1	-	-
62	Freezer horizontal 362 litros - 127 v	1	-	-
63	Frigobar EOS 122 lts - 127 v	1	-	-
64	Balde plastico	5	-	-
65	Bacia 30 litros	1	-	-
66	Fruteira em alumínio	1	-	-
67	Purificador de agua eletrico	1	-	-
68	Porta papel dupla face	1	-	-
69	Porta sabonete plastico	1	-	-
70	Mesa pequena de madeira	6	-	-
71	Cadeirinhas de madeira	16	-	-
72	lixeira oval grande	1	-	-
73	lixeira pequena	1	-	-
74	Cadeirões para bebe	6	-	-
75	Cilindro de gas 45k	2	-	-

Responsável pela UE: FUNNY CRISTINA DE LIMA

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

**UNIDADE ESCOLAR 6: CEMEIEF PROFº NELSON JOSE NERI - BAIRRO ENCAPOEIRADO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	FRIGOBAR 110 v	1	1 ANO	-
2	MICROONDAS 127 v	1	1 ANO	-
3	PURIFICADOR DE ÁGUA	1	2 ANOS	-
4	FOGÃO 5 BOCAS - 127 v	1	1 ANO	-
5	ESPREMEDOR - 127 v	1	3 ANOS	-
6	PANELA DE PRESSÃO	2	4 ANOS	-
7	CILINDRO DE GÁS	1	4 ANOS	-
8	PANELAS	9	2 ANOS	-
9	GARFOS	13	-	-
10	COLHERES	16	-	-
11	CONCHAS	1	-	-
12	ESCUMADEIRAS	2	-	-
13	COPOS	12	-	-
14	FRIGIDEIRA	1	-	-
15	PRATOS	15	-	-
16	LIQUIDIFICADOR 127 v	1	1 ANO	-
17	BATEDEIRA 127 v	1	3 ANOS	-
18	ARMÁRIO	1	-	-
19	MESAS (PLÁSTICO)	4	5 ANOS	-
20	CADEIRAS	11	5 ANOS	-
21	MESA DE MADEIRA	1	1 ANO	-
22	BANQUETAS DE MADEIRA	4	1 ANO	-
23	PIA	1	1 ANO	-
24	POLTRONA	1	5 ANOS	-
25	BALCÃO	1	1 ANO	-
26	RELÓGIO DE PAREDE	1	3 ANOS	-
27	BANDEIJA BRANCA	4	-	-
28	VENTILADOR 127 v	1	-	-
29	LIXO	2	3 ANOS	-
30	ESCORREDOR DE LOUÇA	1	-	-
31	DISPENSER DE DETERGENTE	1	-	-
32	GELADEIRA 127 v	1	5 ANOS	-
33	FREEZER 124 v	1	5 ANOS	-
34	MICROONDAS 127 v	1	2 ANOS	-
35	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM DOIS FORNOS	1	3 ANOS	-
36	LIQUIDIFICADOS 127 v	2	3 ANOS	-
37	BATEDEIRA 127 v	1	2 ANOS	-
38	CILINDRO DE GÁS	2	-	-
39	PNELAS	8	-	-
40	PANELAS DE PRESSÃO	2	-	-
41	FRIGIDEIRAS	2	-	-
42	PRATOS	32	-	-
43	COLHERES	34	-	-
44	GARFOS	40	-	-
45	CONCHAS	7	-	-
46	ESCUMADEIRA	1	-	-
47	COPOS PLÁSTICO	64	-	-
48	JARRAS	2	-	-
49	CANEÇÃO	1	-	-
50	GARRAFA TÉRMICA	1	-	-
51	XÍCARAS	15	-	-
52	BACIAS	6	-	-
53	MESAS INFANTIS	8	-	-
54	MESA DE MADEIRA	1	-	-
55	CADEIRAS INFANTIS	30	-	-
56	BANDEIJAS DE PLÁSTICO COM TAMPA	8	-	-
57	ÁRMARIO	1	-	-
58	COLHER GRANDE	7	-	-
59	COPOS DE VIDRO	9	-	-
60	CALDEIRÃO	4	-	-
61	ARMÁRIO	1	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

62 | FACAS

6 | - | -

Responsável pela UE: Cleide Aparecida da Rosa

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

**UNIDADE ESCOLAR 7: Profª Neyde Santos L Fisher - Lageado de Araçáiba - DISTRITO LAGEADO ARAÇÁIBA**

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Pratos	84	-	-
2	Colher pequena	35	-	-
3	Jarras de vidro	2	-	-
4	Copos de vidro	28	-	-
5	Garfos	46	-	-
6	Facas de serra	23	-	-
7	Cumbuca de vidro pequena	1	-	-
8	Cumbuca de vidro média	1	-	-
9	Cumbuca de vidro grande	2	-	-
10	Bandeja plástica média	3	-	-
11	Bandeja plástica grande	2	-	-
12	Cumbuca plástica	80	-	-
13	Tapeware plástico com tampa	2	-	-
14	Bacia grande	1	-	-
15	Bacia plástica média	2	-	-
16	Bacia pequena	1	-	-
17	Garrafa térmica	2	-	-
18	Garrafa térmica com tampa	2	-	-
19	Escumadeira grande	1	-	-
20	Pegador salada	1	-	-
21	Colher arroz	2	-	-
22	Canecas de vidro	2	-	-
23	Panela pressão grande	2	-	-
24	Panela pressão média	1	-	-
25	Panela pressão pequena	2	-	-
26	Canecas alumínio	8	-	-
27	Canecas alumínio grandes	12	-	-
28	Caixa organizadora	16	-	-
29	Escadeiras alumínio	2	-	-
30	Geladeira 127 V	1	-	-
31	Fogão 6 bocas	1	-	-
32	Freezer 127 v	3	-	-
33	Filtro 50 litros	2	-	-
34	Frigideira	3	-	-
35	Liquidificador 127 v	5	-	-
36	Batedeira planetária 127 v	1	-	-
37	Mesa de madeira	1	-	-
38	24 cadeiras	24	-	-
39	mesa sextavadas	2	-	-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

40	Estantes	5	-	-
41	1 prateleira	1	-	-

Responsável pela UE: Guiomar Alves de Lima

**ANEXO 2**  
**INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR –**  
**EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO**

**UNIDADE ESCOLAR 8: CEMEIEF PROFª CACILDA COSTA SILVA SANTINI - BAIRRO QUEIMADAS**

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Freezers (Horizontal ou Vertical) 450 lt 110 V	1	10 anos	-
2	Micro-Ondas 20 lt 110 V	1	10 meses	-
3	Fogões (Qtde de Bocas) 4 bocas com forno	1	10 anos	-
4	Liquidificadores (industriais e Domésticos) 110 V	1	1 ano	-
5	Panelas (qtos litros)	3	15 anos	-
6	Batedeiras 110 V	1	1 ano	-
7	Purificador de agua	1	-	-
8	Refrigerador duplex 110 V 207 litros	1	10 meses	-
9	Espremedor de Frutas	1	-	-
10	Panelas de Pressão (litros)	4	10 anos	-
11	Frigideiras	1	-	-
12	Copos ou canecas ( plástico ou vidro)	35	15 anos	-
13	Jarras de (vidro ou plástico),	9	10 anos	-
14	Assadeiras	5	10 anos	-
15	Refratário (vidro ou plástico)	6	10 anos	-
16	Bacias	13	-	-
17	Pratos	25	15 anos	-
18	Faca de cerra	22	15 anos	-
19	Colheres	23	15 anos	-
20	Garfos	16	15 anos	-
21	Conchas	4	15 anos	-
22	Escumadeira	5	15 anos	-
23	Colheres infantis	14	15 anos	-
24	Bandeja	11	15 anos	-
25	Faca de cortes	8	15 anos	-
26	Botijão de gás	3	15 anos	-
27	Cadeirão 15 l	1	15 anos	-
28	Cumbuca/tigelas	80	15 anos	-
29	Garra térmica 4,5 l	2	1 ano	-
30	Refratário	4	10 anos	-

Responsável pela UE: LETICIA DA SILVA MOTA

**ANEXO 2**  
**INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR –**  
**EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO**

**UNIDADE ESCOLAR 9: EXTENSÃO CEMEIEF NEYDE SANTOS L FISCHER - DISTRITO LAGEADO ARAÇAIBA**

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	· Caneca de plástico (bem usada)	· 35	-	-
2	Balancinha de cozinha	1	-	-
3	· Garrafa térmica (bem usada)	· 3	-	-
4	· Liquidificador simples	· 1	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

5	· Batedeira pequena (bem usada)	· 1	-	-
6	· Pratos de vidro	· 76	-	-
7	· Colheres de papa	· 5	-	-
8	· Garfos	· 46	-	-
9	· Faca de serra	· 3	-	-
10	· Faca de pão	· 2	-	-
11	· Faca de carne	· 3	-	-
12	· Concha	· 3	-	-
13	· Escumadeira	2	-	-
14	· Colheres grandes	· 2	-	-
15	· Pegador de massa	· 1	-	-
16	· Peneira pequena	· 1	-	-
17	· Ralador pequeno	· 1	-	-
18	· Escorredor de arroz	· 1	-	-
19	· Escorredor pequeno de macarrão	· 1	-	-
20	· Escorredor grande de macarrão	· 1	-	-
21	· Assadeira de alumínio	· 2	-	-
22	· Tigelas plásticas	· 11	-	-
23	· Jarra medidora	· 1	-	-
24	· Jarras pequenas de plástico	· 5	-	-
25	· Jarras de vidro pequenas	· 2	-	-
26	· Panela de pressão (bem usada)	· 2	-	-
27	· Frigideiras pequenas (velhas)	· 7	-	-
28	· Panelas grandes	· 4	-	-
29	· Panelas médias	· 2	-	-
30	· Formas grandes (bem usadas)	· 3	-	-
31	· Formas pequenas	· 2	-	-
32	· Bacia plástica grande	· 1	-	-
33	· Escorredor de louça	· 2	-	-
34	· Capas de vidro	· 2	-	-
35	· Jogo de mantimentos	· 3	-	-
36	· Tábua de corte grande	· 3	-	-
37	· Tábua de corte pequena	· 7	-	-
38	· Cambucas	· 3	-	-
39	· Organizadores 58 L	· 3	-	-
40	· Travessa de vidro	· 3	-	-
41	· Organizadores 38 L	· 1	-	-
42	· Organizadores 28 L	· 1	-	-
43	· Organizadores 10 L	· 1	-	-
44	· Travessa de plástico média	· 5	-	-
45	· Travessa de plástico pequena	· 3	-	-
46	· Organizadores 17 L	· 1	-	-
47	· Estrado de plástico	· 4	-	-
48	· Freezer (muito usado)	· 1	-	-
49	· Frigobar (ótimo estado)	· 1	-	-
50	· Geladeira (ótimo estado)	· 1	-	-
51	· Fogão (muito usado)	· 1	-	-
52	· Mesas (bem usadas)	· 6	-	-
53	· Cadeiras (bem usadas)	· 24	-	-
54	· Micro-ondas (bem usado)	· 1	-	-
55	· Armário aéreo	· 1	-	-
56	· Balcão (bem usado)	· 2	-	-
57	· Prateleira de aço (bem usada)	· 1	-	-

Responsável pela UE: MAURA OLIVEIRA MUZEL LIMA

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

UNIDADE ESCOLAR 10: CEMEIEF PROF<sup>a</sup> CAROLINA FERREIRA LIMA - BAIRRO CAMPININHA

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

1	Geladeira (duplex) 127 v	1	10 anos	-
2	Fogão Industrial	2	10 anos	-
3	Koifa	1	10 anos	sem motor
4	Freezer horizontal 127 v	1	-	-
5	Batedeirav 127 v	1	-	-
6	Liquidificador 127 v	1	-	-
7	Panela Grande	1	-	-
8	Panela Pequena	3	-	-
9	Pratos Vidro	41	-	-
10	Copos Vidro	12	-	-
11	Chaleira Eletrica	1	-	-
12	Caixa par armazenamento media	3	-	-
13	Canecão de Aluminio	3	-	-
14	Colher	48	-	-
15	Canecas Plasticas	25	-	-
16	Caixa para armazenamento grande	1	-	-
17	Jarra de vidro	2	-	-
18	Garrafa Termica	3	-	-
19	Tabua de Carne	2	-	-
20	Assadeira	2	-	-
21	Concha	8	-	-
22	Escumadeira	1	-	-
23	Pegador de Macarrão	4	-	-
24	Peneira Plastica	1	-	-
25	Colher Grande	2	-	-
26	Escorredor de Macarrão Grande	1	-	-
27	Faca de Corte	3	-	-
28	Bacia grande	1	-	-
29	Microondas pequeno	1	-	-
30	Lixeira grande	1	-	-
31	Panela de Pressão	2	-	-
32	Frigideira	1	-	-

Responsável pela UE: VIVIANE ROBERTA SANTOS DUARTE DIAS BAPTISTA

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

#### UNIDADE ESCOLAR 11: CEMEIEF DINA FERREIRA C D BATISTA - DISTRITO ARAÇAIBA

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Geladeira duplex 120 v	1	-	-
2	Freezer horizontal 120 v	1	-	-
3	Fogão Industrial 3 bocas com forno	1	-	-
4	Fogão doméstico 5 bocas com forno	1	-	-
5	Batedeira	1	-	-
6	Liquidificador	1	-	-
7	Micro ondas 20 litros	1	-	-
8	Panela Grande	2	-	-
9	Panela de pressão 7 litros	1	-	-
10	Pratos de vidro	56	-	-
11	Canecas plástica	40	-	-
12	Garfo	28	-	-
13	Colher	31	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

14	Conchas	3	-	-
15	Escumadeira	2	-	-
16	Colher de servir	4	-	-
17	Jarras Plásticas pequenas	6	-	-
18	Jarras Plásticas grandes	4	-	-
19	Bacia 50 litros	2	-	-
20	Caixa organizadora 52 litros	5	-	-
21	Caixa vazada	5	-	-
22	Paletes Plástico	2	-	-
23	Cilindro de Gas p45	2	-	-
24	Bacia pequena	4	-	-
25	Bandeijas grandes plastico	4	-	-
26	Bandeijas media plastico	4	-	-
27	Bandeijas pequena plastico	7	-	-
28	Jarros de vidro	6	-	-
29	Escorredor de louças	1	-	-
30	Caldeirão 20 litros	1	-	-
31	Canecao médio	1	-	-
32	Garrafa Termic 1 litro	1	-	-

Responsável pela UE: MARIA DEPETRIS M MARTINEZ

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

UNIDADE ESCOLAR 12: CEMEI LUCI APARECIDA RODRIGUES CARDOSO - Bº ALTO DA TENDA

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Freezer horizontal 127 v	1	-	-
2	Micro ondas 20 litros 127 v	1	9 anos	-
3	Liquidificador doméstico	1	1 ano	-
4	Batedeira	2	3 anos	-
5	Espremedor de frutas	1	5 anos	-
6	Frigideira de alumínio	3	3 anos	-
7	Prato de vidro	87	3 anos	-
8	Colher	70	3 anos	-
9	Garfo	8	3 anos	-
10	Concha	2	4 anos	-
11	Escumadeira	100	9 anos	-
12	Copos plástico	11	5 anos	-
13	Copo de vidro	6	-	-
14	Jarra 1,7 litro	2	-	-
15	Jarra 4,5 litro	5	-	-
16	Jarra 3,7 litro	12	-	-
17	Cumbuca de alumínio	26	-	-
18	Cumbuca de plástico	25	-	-
19	Mamadeira	2	-	-
20	Bacia 3,2 litros	2	-	-
21	Escorredor de alumínio pequeno	1	-	-
22	Escorredor de alumínio grande	9	9 anos	-
23	Container multi uso	65	-	-
24	Caixa empilhável topa tudo	3	-	-
25	Bandeja multuso 8 l	3	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

26	Bacia multiuso 10 l	2	-	-
27	Bacia de Aluminio	1	-	-
28	Panela de aluminio 18 l	2	-	-
29	Panela de aluminio 8,5 l	2	-	-
30	Panela de pressão 7 l	2	-	-
31	Panela de pressão 4,5 litros	2	-	-
32	Formas de aluminio	1	-	-
33	Caldeirão de aluminio	2	-	-
34	Balança 127 v	1	-	-
35	Panela de pressão	1	-	-
36	Panela de aluminio 4,5 litros	1	-	-
37	Leiteira 2,4 litros	1	-	-

Responsável pela UE: ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

UNIDADE ESCOLAR 13: EXTENSÃO CEMEIEF Profª MARIA APARECIDA MARGARIDO COSTA - Bº NOSSO TETO

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Freezer 220 v	1	11 anos	-
2	Geladeira 110 v	1	11 anos	-
3	Espremedor de frutas 110 v	1	11 anos	-
4	Geladeira Frigobar 110 v	1	1 ano	-
5	Liquidificador 110v	1	1 ano	-
6	Armario de cozinha	2	11 anos	-
7	Fogão industrial 4 bocas	1	11 anos	-
8	Cilindro de gas p45	2	10 anos	-
9	Panelas pequenas 5l	3	5 anos	-
10	Panelas grandes 15 l	4	10 anos	-
11	Panela de pressão 12 litros	1	5 anos	-
12	Panela de pressão 7 litros	1	5 anos	-
13	Ventilador 110v	1	1 ano	-
14	Televisão 110 c	1	2 anos	-
15	Picador de legume grande	1	2 anos	-
16	Canecas plasticas	35	10 anos	-
17	Cumbucas	28	28 anos	-
18	Organizador de pao	1	10 anos	-
19	Pratos de vidro	47	5 anos	-
20	Travessa de vidro retangular	1	5 anos	-
21	Travessa de vidro retangular pequena	1	8 anos	-
22	Travessa de vidro redonda	2	4 anos	-
23	Garrafa termica	1	8 anos	-
24	Garrafa termica	1	3 anos	-
25	Faca de carne	1	1 ano	-
26	Faca de pão	1	1 ano	-
27	Faca de salada	2	7 anos	-
28	Leiteira de aluminio	4	3 anos	-
29	Leitera plastica	2	10 anos	-
30	bandeja plastico grande	14	11 anos	-
31	bandeja plastico pequena	3	1 ano	-
32	concha	2	2 anos	-
33	Escumadeira	2	4 anos	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

34	Colher	35	4 anos	-
35	garfos	8	8 anos	-
36	Jarra de Vidro	2	4 anos	-
37	Caixas Cica de plastico	4	11 anos	-
38	Micro ondas 20 l 110 v	1	10 anos	-

Responsável pela UE: BENEDITA ROSARIA DE LIMA JORGE

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

UNIDADE ESCOLAR 14: CEMEIEF Profª MARIA APARECIDA MARGARIDO COSTA - Bº CORDEIROPOLIS

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Freezer vertical G 02 portas 127 V	01	-	-
2	Geladeira 120 lts Consul 127 V	01	-	-
3	Micro-ondas 127 V	01	-	-
4	Fogão industrial 06 bocas com 02 fornos	01	-	-
5	Liquidificador Industrial 127 V	01	-	-
6	Batedeira industrial	01	-	-
7	Cilindro de gás	02	-	-
8	Panela de pressão 07 litros	02	-	-
9	Frigideira grande	01	-	-
10	Pratos de louça	44	-	-
11	Pratos plástico	33	-	-
12	Colher de sopa	38	-	-
13	Garfo inox	39	-	-
14	Panela cortada de pressão	04	-	-
15	Conchas	10	-	-
16	Panelas	10	-	-
17	Escumadeiras	04	-	-
18	Colher grande	05	-	-
19	Pegador de macarrão	02	-	-
20	Faca de mesa	09	-	-
21	Faca serra pão	03	-	-
22	Faca de Corte	02	-	-
23	Ralo pequeno	01	-	-
24	Pá de bolo	01	-	-
25	Colher de plástico	26	-	-
26	Caldeirão grande	04	-	-
27	Tacho para fritar pastel	01	-	-
28	Escorregador de macarrão	01	-	-
29	Forma de bolo G	03	-	-
30	Forma pequena	01	-	-
31	Bacia pequena	06	-	-
32	Caneca grande / media	04	-	-
33	Jarra grande	07	-	-
34	Jarra pequena plástico	05	-	-
35	Bandeja de plástico	06	-	-
36	Bandeja de servir inox	03	-	-
37	Concha de plástico	02	-	-
38	Tabua de carne	02	-	-
39	Peneira plástico	2	-	-
40	Cumbuca	35	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

41	Jarra de vidro	07	-	-
42	Canecas plástico	64	-	-
43	Travessa	3	-	-
44	Xicaras vidro	22	-	-
45	Pires	31	-	-
46	Balcão Selvi servisse (velho)	1	-	-
47	Mesas	6	-	-
48	Cadeiras	36	-	-

Responsável pela UE: SERVILHA DE SOUZA

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

UNIDADE ESCOLAR 15: CEMAE - Centro Municipal de Atendimento Especializado - Bº Pinheiros

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	Batedeira 127 v	1	-	-
2	Liquificador 127 v	1	-	-
3	Fogão Industrial de 8 bocas	1	-	-
4	Panela de Pressão Grande Industrial	1	-	-
5	Panela de pressão 7l	1	-	-
6	Prato de vidro para os alunos	17	-	-
7	Prato de vidro para professores	11	-	-
8	Panela Grande	4	-	-
9	Panela Media	3	-	-
10	Bacia Grande	3	-	-
11	Bacia Pequena	4	-	-
12	Escorredor Grande	1	-	-
13	Escorredor medio	1	-	-
14	Forma para bolo Grande	2	-	-
15	Forma para bolo medio	3	-	-
16	Bol de Plastico	55	-	-
17	Pires	45	-	-
18	Xicaras	40	-	-
19	Caneca Grande	4	-	-
20	Caldeirão pequeno	2	-	-
21	Bol de Vidro	19	-	-
22	Jarra de vidro	9	-	-
23	Garrafa de café 1 lt	2	-	-
24	Garrafa de café 1,5 lt	2	-	-
25	Tabua de Carne	1	-	-
26	Faca de Cortar Pão	5	-	-
27	Faca	2	-	-
28	Colher de plástico grande	2	-	-
29	pegador de salada	3	-	-
30	Escumadeira	2	-	-
31	Colher grande	4	-	-
32	Concha	4	-	-
33	Ralador	1	-	-
34	Pegador de macarrão	2	-	-
35	caixa organizadora 28 lt	1	-	-
36	Caixa organizadora 58 lt	2	-	-
37	Panelas pequenas	4	-	-
38	Frigideiras	3	-	-
39	Caleirão grande	5	-	-
40	Escorredor de macarrão pequeno	1	-	-
41	caixa organizadora pequena	2	-	-
42	Chaleira pequena	1	-	-
43	Prato de vidros rasos	46	-	-
44	Prato de vidro novos	48	-	-
45	Prato de plastico dos alunos	17	-	-
46	canecas de plasticos	24	-	-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

47	prato de vidro	17	-	-
48	Garfo	24	-	-
49	colher	17	-	-
50	Colher novas	24	-	-
51	Facas novas	54	-	-
52	Garfos novos	54	-	-
53	Facas usadas	15	-	-
54	Garfos usado dia a dia	30	-	-
55	Geladeira 20 lt 127v	54	30 anos	
56	Resfriador 127v	54	5 anos	
57	Freezer horizontal 127 v	15	30 anos	
58	Micro ondas 20l 127 v	1	04 anos	
59	Cilindro Gas p45	2	-	-
60	Mesa grande de madeira	4	-	-
61	Mesa pequena	3	-	-
62	Banco de madeira	8	-	-
63	Purificador de agua	1	3 anos	

Responsável pela UE: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA

### ANEXO 2

#### INVENTÁRIO DA UNIDADE ESCOLAR – EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PARA USO

##### UNIDADE ESCOLAR 16: EMEIEF EMTI PROFª ELISA DOS SANTOS

ITEM	TIPO EQUIPAMENTO	QTDE	IDADE EQUIPAMENTO	PRAZO DE GARANTIA DO FABRICANTE
1	GELADEIRA 127 v	2	-	-
2	FREEZER 127 v	2	-	-
3	MICROONDAS 127 v	1	-	-
4	FOGÃO	1	-	-
5	FORNO a gas	1	-	-
6	LIQUIDIFICADOR ( 1 ) DOMESTICO (1) INDUSTRIAL 127 V	2	-	-
7	BATEDEIRA 127 V	2	-	-
8	CILINDRO DE GÁS	2	-	-
9	PANELAS (5) MÉDIAS ( 2 )	7	-	-
10	PANELA DE PRESSÃO	1	-	-
11	FRIGIDEIRA	1	-	-
12	PRATOS DE VIDRO	80	-	-
13	PRATOS DE PLÁSTICO	10	-	-
14	COLHERES	120	-	-
15	GARFOS	100	-	-
16	CONCHAS	3	-	-
17	ESCUMADEIRA	-----	-	-
18	COPOS DE VIDRO	20	-	-
19	COPOS DE PLÁSTICO ( CANECAS )	140	-	-
20	JARRAS	4	-	-

Responsável pela UE: JULIANE DE ANDRADE FORTES

### 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Apiaí/SP, mediante o preparo e a distribuição de alimentação balanceada, observando-se as condições higiênico-sanitárias exigidas e os padrões nutricionais previstos na legislação vigente.

Com vistas à identificação da solução mais adequada e exequível, foram analisadas as alternativas técnicas disponíveis, conforme segue:

#### 1. Execução direta por servidores públicos municipais:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

A adoção desta alternativa revelou-se inviável, uma vez que a Secretaria demandante não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores efetivos ou comissionados aptos e disponíveis para a execução das atividades de preparo e distribuição da alimentação escolar. Constatou-se, portanto, a inexistência de recursos humanos próprios suficientes para o desempenho das atribuições pretendidas.

### 2. Execução indireta mediante contratação de empresa especializada, por meio de licitação:

Consiste na manutenção do modelo atualmente adotado pela Administração, qual seja, a contratação de empresa terceirizada, por intermédio de pregão eletrônico, para a prestação dos serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar. Tal solução demonstra-se tecnicamente adequada e juridicamente amparada, além de economicamente vantajosa, por assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial.

Diante do exposto, conclui-se que a **execução indireta**, mediante **contratação de empresa especializada**, configura-se como a única alternativa viável para o atendimento da demanda, considerando a ausência de servidores disponíveis no quadro municipal e a efetividade já comprovada do modelo de terceirização atualmente vigente.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado global para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÉNICOS SANITÁRIAS ADEQUADAS, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO SISTEMA EDUCACIONAL DE APIAÍ** foi obtido com base em três CONTRATOS PÚBLICOS (Anexos) por empresa do ramo firmado com as DIRETORIAS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, resultando na importância **ESTIMADA de R\$ 2.543.977,56 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**

UNIDADE EDUCACIONAL	MANHA	TARDE	INTEGRAL	COMENSAIS	CLASSIFICAÇÃO POSTO	Numeros de vagas
CEMEIEF Profª Cacilda Costa Silva Santini Rua José Sarti – 250 – Queimadas Apiaí SP			X	25	Posto Intermediario 1	01 Cozinheira(Integral)
EMEIEF Helena Pinheiro K- Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo – km 17 – Caximba			x	44	Posto Intermediario 1	01 cozinheira (Integral)
CEMEIEF Profª Maria Apª Margarido C. EXTENSÃO Rua Alcides de O Camargo 19 Nossa Senhora do Rosário - Apiaí	X	X	X	47	Posto intermediário 1	01 Cozinheira(integral)
CEMEIEF Extensão do Lageado Rua Da Saudade nº 270, Lageado de Araçaíba Apiaí SP			X	60	Posto intermediário 1	01 Cozinheira (Integral)
CEMEIEF Maria Apª de Lima Garcia Rua João Ferreira – 90 – Palmitalzinho Apiaí SP	X	X	X	82	Posto intermediário 1	01 Cozinheira (Integral)
CEMEIEF Profª Diná Ferreira C D Batista Rua Rio Claro - 111 - Distrito Araçaíba – Apiaí SP	X	X	X	109	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Profº Nelson José Neri Rua Emílio Paulus 29 D. Encapoeirado Apiaí SP	X	X	X	111	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Profª Carolina Ferreira Lima – Palmital Est. de Apiaí Iporanga 176 Campininha Apiaí SP	X	X	X	113	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEI Luci Apª Rodrigues Cardoso Rua da infância Casa 1 Alto da Tenda Apiaí SP			X	117	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMAE Centro Mun. de At. Especializado Av. Presidente H. de Alencar Castelo Branco – 966 – Pinheiros	X	X		120	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Profª Maria Apª Margarido Costa Rua Sergipe - 77 - Cordeirópolis – Apiaí SP	X	X	X	140	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
CEMEIEF Vovó Maria Bilesky – Av. Humberto de Alencar C Branco 896 Apiaí SP	X	X	X	144	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

CEMEIEF Profª Neyde Santos L Fischer Rua João Cristino dos Santos D Lageado Araçaíba – Apiaí SP	X	X	X	155	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (integral) + 01 Cozinheira Volante(Integral)
EMEIEF Profª Honorina Albuquerque 250 – Bairro Alto da Tenda Apiaí SP	X	X	X	179	Posto Intermediário 2	02 Cozinheiras (Integral)
EMEIEF Profª Elisa dos Santos – Rua Duque de Caxias 187 – Centro Apiaí SP	X	X	X	310	Posto Intermediário 3	03 Cozinheiras (Integral) + 01 Cozinheira Volante(Integral)
EMEIEF ALA – Praça Francisco Xavier da Rocha – Centro Apiaí SP	X	X	X	398	Posto Intermediário 3	03 Cozinheiras (Integral) + 01 Cozinheira Volante(Integral)
Total					<b>2154</b>	

EMPRESA CONTRATADA	CONTRATANTE	DATA	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 MESES)
BONIZZONI & BONIZZONI LTDA	DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ - SP	13/03/2025	R\$ 739.937,17	R\$ 8.879.246,04
<b>CLASSIFICAÇÃO POSTO</b>				
<b>VALOR/MENSAL</b>				
Posto Basico 1	<b>R\$ 9.811,23</b>		<b>R\$ 117.734,76</b>	
Posto Basico 2	<b>R\$ 14.188,08</b>		<b>R\$ 170.256,96</b>	
Posto Intermediario 1	<b>R\$ 10.928,71</b>		<b>R\$ 131.144,52</b>	
Posto Intermediario 2	<b>R\$ 15.377,74</b>		<b>R\$ 184.532,88</b>	
Posto Intermediario 3	<b>R\$ 19.965,68</b>		<b>R\$ 239.588,16</b>	
Posto Intermediario 4	<b>R\$ 23.000,23</b>		<b>R\$ 276.002,76</b>	
Posto Intermediario 5	<b>R\$ 27.173,75</b>		<b>R\$ 326.085,00</b>	
Posto Avançado 2	<b>R\$ 18.935,23</b>		<b>R\$ 227.222,76</b>	
Posto Avançado 3	<b>R\$ 22.204,94</b>		<b>R\$ 266.459,28</b>	
Posto Avançado 4	<b>R\$ 26.230,69</b>		<b>R\$ 314.768,28</b>	
Posto Avançado 5	<b>R\$ 32.530,37</b>		<b>R\$ 390.364,44</b>	
J. LEAL RECURSOS HUMANOS	DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA - SP	01/12/2024	R\$ 93.329,68	2.799.890,45
<b>CLASSIFICAÇÃO POSTO</b>				
<b>VALOR/MENSAL</b>				
Posto Intermediario 1	<b>-</b>		<b>-</b>	
Posto Intermediario 2	<b>R\$ 9.614,86</b>		<b>R\$ 115.378,32</b>	
Posto Intermediario 3	<b>R\$ 12.382,15</b>		<b>R\$ 148.585,80</b>	
Posto Intermediario 4	<b>R\$ 17.093,11</b>		<b>R\$ 205.117,32</b>	
Posto Avançado 2	<b>R\$ 9.614,86</b>		<b>R\$ 115.378,32</b>	
Posto Avançado 3	<b>R\$ 12.382,15</b>		<b>R\$ 148.585,80</b>	
Posto Avançado 4	<b>R\$ 17.093,11</b>		<b>R\$ 205.117,32</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

<b>BONIZZONI &amp; BONIZZONI LTDA</b>	<b>DIRETORIA DE ENSINO - PRESIDENTE PRUDENTE -</b>	<b>26/01/2025</b>	<b>R\$ 791.000,00</b>	<b>R\$ 9.492.000,00</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO POSTO</b>	<b>VALOR/MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>		
Posto Basico 1	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00		
Posto Basico 2	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00		
Posto Intermediario 1	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00		
Posto Intermediario 2	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00		
Posto Intermediario 3	R\$ 22.700,00	R\$ 272.400,00		
Posto Intermediario 4	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00		
Posto Intermediario 5	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00		
Posto Avançado 3	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00		
Posto Avançado 4	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00		
Posto Avançado 5	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00		

<b>CLASSIFICAÇÃO POSTO</b>	<b>VALOR Unit DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ - SP</b>	<b>VALOR Unit DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA - SP</b>	<b>VALOR Unit DIRETORIA DE ENSINO – PRESIDENTE PRUDENTE -</b>	<b>MEDIA/MENSAL</b>	<b>MÉDIA/12 MESES</b>
Posto Básico 1	R\$ 9.811,23	-	R\$ 8.500,00	R\$ 9.155,62	R\$ 109.867,38
Posto Basico 2	R\$ 14.188,08	-	R\$ 14.000,00	R\$ 14.094,04	R\$ 169.128,48
Posto Intermediario 1	R\$ 10.928,71	-	R\$ 8.800,00	R\$ 9.864,36	R\$ 118.372,26
Posto Intermediario 2	R\$ 15.377,74	-	R\$ 17.000,00	R\$ 16.188,87	R\$ 194.266,44
Posto Intermediario 3	R\$ 19.965,68	R\$ 12.382,15	R\$ 22.700,00	R\$ 18.349,28	R\$ 220.191,32
Posto Intermediario 4	R\$ 23.000,23	R\$ 12.382,15	R\$ 24.000,00	R\$ 19.794,13	R\$ 237.529,52
Posto Intermediario 5	R\$ 27.173,75	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Posto Avançado 2	R\$ 18.935,23	R\$ 9.614,86	-	R\$ 14.275,05	R\$ 171.300,54
Posto Avançado 3	R\$ 22.204,92	R\$ 12.382,15	R\$ 26.000,00	R\$ 20.195,69	R\$ 242.348,28
Posto Avançado 4	R\$ 26.230,69	R\$ 17.093,11	R\$ 27.000,00	R\$ 23.441,27	R\$ 281.295,20
Posto Avançado 5	R\$ 32.530,37	-	R\$ 29.000,00	R\$ 30.765,19	R\$ 369.182,22

<b>CLASSIFICAÇÃO POSTO</b>	<b>VALOR DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ - SP</b>	<b>VALOR DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA - SP</b>	<b>VALOR DIRETORIA DE ENSINO – PRESIDENTE PRUDENTE -</b>	<b>MEDIA/MENSAL</b>	<b>MÉDIA/12 MESES</b>
Posto Intermediario 1	R\$ 10.928,71	-	R\$ 8.800,00	R\$ 9.864,36	R\$ 118.372,26
Posto Intermediario 2	R\$ 15.377,74	R\$ 9.614,86	R\$ 17.000,00	R\$ 13.997,53	R\$ 167.970,40
Posto Intermediario 3	R\$ 19.965,68	R\$ 12.382,15	R\$ 22.700,00	R\$ 18.349,28	R\$ 220.191,32

Valor total estimado com base na classificação de postos da Secretaria de Educação de Apiaí:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

CLASSIFICAÇÃO POSTO	Total de Postos	Valor médio Mensal/Contratos Públicos	Valor Médio Estimado Mensal para Contratação	Valor médio 12 meses
Posto Intermediario 1	5	R\$ 9.864,36	R\$ 49.321,80	R\$ 591.861,60
Posto Intermediario 2	9	R\$ 13.997,53	R\$ 125.977,77	R\$ 1.511.733,24
Posto Intermediario 3	2	R\$ 18.349,28	R\$ 36.698,56	R\$ 440.382,72
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>		<b>R\$ 211.998,13</b>	<b>R\$ 2.543.977,56</b>

### 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção da presente solução — **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar** — fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade das atividades vinculadas ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, cuja execução direta pela Administração Municipal se mostra tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

A prestação direta dos serviços exigiria a ampliação do quadro de servidores públicos, com consequente aumento de encargos trabalhistas e previdenciários, além da necessidade de estrutura administrativa específica para gestão de pessoal, capacitação, aquisição e manutenção de equipamentos, controle sanitário e supervisão operacional. Tais fatores poderiam comprometer a economicidade e a eficiência da execução, afrontando o princípio da **vantajosidade da contratação pública**, previsto no art. 11, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**.

A **terceirização dos serviços**, por sua vez, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita:

- a **alocação de mão de obra especializada**, com formação e capacitação específicas na área de alimentação e nutrição escolar;
- a **adoção de padrões uniformes de execução**, garantindo qualidade, segurança alimentar e conformidade com as exigências legais e sanitárias;
- a **otimização dos recursos públicos**, por meio da transferência à contratada das responsabilidades inerentes à gestão operacional, manutenção de equipamentos e suprimentos necessários à execução dos serviços;
- o **cumprimento integral das diretrizes do PNAE**, conforme estabelecido pela **Lei Federal nº 11.947/2009** e pelas **Resoluções do FNDE**, que demandam controle nutricional, sanitário e logístico rigoroso.

Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos nos arts. 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**, além de observar os preceitos constitucionais da **legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa** (art. 37 da Constituição Federal). Assim, conclui-se que a **contratação de empresa especializada** constitui a alternativa tecnicamente mais adequada e juridicamente amparada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o cumprimento das normas do PNAE e a efetiva prestação do serviço público de alimentação escolar de forma regular, padronizada e eficiente.

### 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do §1º do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento, de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

modo a possibilitar a ampla participação de licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa. Todavia, após análise técnica, conclui-se que, no caso em exame, **não se revela viável o fracionamento do objeto contratual**, uma vez que os itens que o compõem são **inerentes, interdependentes e indissociáveis** à execução integral dos serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar.

A unidade do objeto decorre da necessidade de **manter a padronização operacional, a uniformidade de critérios técnicos e o controle higiênico-sanitário**, em estrita observância às legislações sanitárias vigentes e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O fracionamento, além de tecnicamente inviável, **poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a qualidade da prestação do serviço**, contrariando os princípios da **continuidade, da economicidade e do interesse público** previstos nos artigos 11 e 5º da referida Lei.

Dessa forma, restou demonstrado que a **contratação de forma global** apresenta-se como a **alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico**, assegurando a plena execução do objeto e o atendimento dos objetivos da Administração.

### 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A partir dos elementos técnicos e dados apresentados nos itens precedentes, constata-se que a contratação pretendida revela-se **tecnicamente viável e economicamente justificada**, estando em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e padronização administrativa**. A medida visa à **otimização dos recursos humanos disponíveis e à uniformização dos procedimentos operacionais**, conforme as diretrizes e especificações minuciosamente descritas no **Termo de Referência**, assegurando, assim, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a consecução dos objetivos institucionais da Administração.

Cumpre destacar que a presente contratação tem por finalidade **garantir a continuidade e regularidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, instituído pela **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, cuja operacionalização compete a esta **Secretaria Municipal de Educação**. Trata-se de serviço contínuo e essencial ao funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando que a **alimentação escolar constitui direito social dos educandos e dever do Estado**, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação ora proposta busca **assegurar a oferta regular de alimentação balanceada, em conformidade com as normas sanitárias, nutricionais e legais aplicáveis**, contribuindo diretamente para o desempenho escolar, a promoção da saúde e a efetividade das políticas públicas educacionais.

### 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No tocante às providências prévias à formalização contratual, foram adotadas as medidas necessárias à aferição da viabilidade técnica e operacional da futura contratação. Entre essas medidas, destacam-se a elaboração dos inventários de equipamentos e utensílios das unidades escolares a serem contempladas, bem como a confecção de manual de gestão e fiscalização contratual, com vistas à padronização dos procedimentos a serem observados pelos agentes públicos envolvidos na execução e no acompanhamento do ajuste. Ademais, os servidores designados para as funções de gestão e fiscalização contratual serão devidamente capacitados com base no referido manual, assegurando a uniformidade de condutas e a observância das normas aplicáveis. Tal processo de capacitação contemplará, ainda, a adoção de eventuais ajustes sistêmicos e a implementação de ferramentas informatizadas de controle e monitoramento, de modo a garantir maior eficiência, transparência e rastreabilidade na execução contratual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas. Com relação às contratações interdependentes, menciona-se às aquisições de produtos alimentícios a serem adquiridos e distribuídos às Unidades Escolares, tais produtos são consideradas matéria prima essencial à prestação dos serviços. Menciona-se ainda, a contratação de gerenciamento, administração e operacionalização mediante recebimento, armazenagem e distribuição física de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (armazenagem e logística).

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objeto contratual envolve a **manipulação e o preparo de alimentos**, impõe-se a adoção de medidas que assegurem a **minimização de impactos ambientais** e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. O **Termo de Referência** contempla diretrizes específicas de **Boas Práticas de Manipulação (BPM)** e **Boas Práticas Ambientais (BPA)**, as quais devem ser rigorosamente observadas pela contratada, de forma a garantir a **execução sustentável e eficiente dos serviços**.

As ações previstas buscam mitigar potenciais efeitos ambientais adversos, promover o **uso racional de recursos**, o **manejo adequado de resíduos** e a **sustentabilidade operacional**, assegurando, assim, o atendimento contínuo e de qualidade aos alunos **regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino**.

### 15. VIABILIDADE DA CONTRAÇÃO

Diante dos subsídios apresentados, entende-se pela viabilidade técnica e operacional da futura contratação considerando ser o modelo de gestão adotado pela Administração.

### 16. ANEXOS

16.1. Em anexo do presente ETP o seguinte documento:  
**Anexo 2 – Contratos de empresa do ramo(referencial)**

Apiaí, 07 de janeiro de 2026

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:**



**ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA**  
Secretaria Municipal de Educação e Esportes



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura Taubaté**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 015.00023553/2025-29

**Interessado:** Diretoria de Ensino - Região de Taubaté

**Assunto:** Preparo e distribuição de alimentação aos alunos da rede pública estadual - Substituir Brasfood

**TERMO DE CONTRATO**

***DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TAUBATÉ***

(Processo Administrativo nº015.00023553/2025-29)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE TAUBATÉ) E BONIZZONI & BONIZZONI LTDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Educação (Diretoria de Ensino Região de Taubaté) com sede na Praça Oito de Maio, 28, Centro, na cidade de Taubaté/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0075-28, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Menino Macedo, nomeado em 13 de março de 2025, publicado no DOE de 13 de março de 2025, inscrito no CPF sob o nº 121.985.698-33, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a BONIZZONI & BONIZZONI LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.345.887/001-48, sediada na Avenida Armando Ítalo Setti, 520, sala 81, Baeta Neves, São Bernardo do Campo – SP, CEP: 09760-280, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por Ronaldo Arreola, Administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.897.158-25, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00023553/2025-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90001/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **preparo e distribuição de**

**alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.**

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição	Nº de postos (1)	Preço unitário posto/mês (R\$) (2)	total (r\$) (3) = (1)x(2)
1	Posto Básico 1	1	R\$ 9.811,23	R\$ 9.811,23
2	Posto Básico 2	2	R\$ 14.188,08	R\$ 28.376,16
3	Posto Intermediário 1	1	R\$ 10.928,71	R\$ 10.928,71
4	Posto Intermediário 2	1	R\$ 15.377,74	R\$ 15.377,74
5	Posto Intermediário 3	7	R\$ 19.965,68	R\$ 139.759,76
6	Posto Intermediário 4	5	R\$ 23.000,23	R\$ 115.001,15
7	Posto Intermediário 5	1	R\$ 27.173,75	R\$ 27.173,75
8	Posto Avançado 2	1	R\$ 18.935,23	R\$ 18.935,23
9	Posto Avançado 3	6	R\$ 22.204,92	R\$ 133.229,52
10	Posto Avançado 4	3	R\$ 26.230,69	R\$ 78.692,07
11	Posto Avançado 5	5	R\$ 32.530,37	R\$ 162.651,85
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 739.937,17</b>
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES</b>				<b>R\$ 8.879.246,04</b>

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da prestação de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a ) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. *Preparo e Distribuição de alimentos em ambiente escolar.*

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, mobiliários e utensílios;

4.1.2.2. serviços de controle de pragas;

4.1.2.3. serviços de manutenção predial (pequenos reparos);

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 739.937,17 (setecentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 8.879.246,04 (oito milhões oitocentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações

previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo

definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos

ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25 Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações

de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37 Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1 Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.38 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados no Termo de Referência ANEXO 1- RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS;

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.4 solicitar, no prazo de até 120 dias após a assinatura do contrato, Licença Sanitária (LS) junto ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), conforme disposto no artigo 16 da Portaria CVS 01/2020. Devendo manter cópia da Licença Sanitária disponível na área de produção (cozinha) na respectiva unidade escolar.

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.](#)

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **seguro garantia**, no valor de R\$ 443.962,30 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b ) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- (8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

1.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.2.3. Indenizações e multas.

1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

1.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

1.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133/2021); e

1.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

1.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.7. O Contratante poderá ainda:

1.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

1.7.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

1.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo- se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 080346;
- II. Fonte de Recursos: 155050001;
- III. Programa de Trabalho: 12368081561720000;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: 0688.

VI. Nota de Empenho:15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações PÚblicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Taubaté, data da última assinatura eletrônica das partes.

---

Mauricio Menino Macedo

Representante legal do CONTRATANTE

---

Ronaldo Arrebola

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Gabriel Giotto Macedo Ocana

2- Regiane Prado de Barros



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ARREBOLA, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Giotto Macedo Ocanã, Diretor I**, em 15/04/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Menino Macedo, Dirigente Regional de Ensino**, em 15/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Prado De Barros, Diretor Técnico II**, em 16/04/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0062551346 e o código CRC 7276FA48.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DA DIRETORIA DE  
ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**

(Processo Administrativo nº 015.00328841/2024-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/24,  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO  
PAULO, POR SUA SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO (DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO  
– DE MARÍLIA) E J. LEAL RECURSOS  
HUMANOS LTDA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Educação (Diretoria de Ensino Região de Marília) com sede na Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020, na cidade de Marília/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0146-04, neste ato representada pela Dirigente Regional de Ensino a Senhora Ana Luiza Bernardo Guimarães, nomeada pelo Decreto de 10 janeiro de 2022, publicado no DOE de 11 de janeiro de 2022, portadora da identificação funcional nº 12557171, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a J.LEAL RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.489.664/0001-78, sediado(a) na Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 3043 – Alto da Lapa - São Paulo/SP - Cep: 05083-010, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por César de Miranda Leal, Sócio Diretor, inscrito(a) no CPF sob o nº 085.709.728-81, conforme atos constitutivos da fornecedor, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00328841/2024-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.90005/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicos sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

**GRUPO ÚNICO**

Item	Descrição	Nº de postos (1)	Preço unitário posto/mês (R\$) (2)	total (r\$) (3) = (1)x(2)
1	Posto Intermediário 3	2	R\$ 12.382,15	R\$ 24.764,30

*[Assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**  
Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

2	Posto intermediário 4	1	R\$ 12.382,15	R\$ 12.382,15
3	Posto Avançado 2	1	R\$ 9.614,86	R\$ 9.614,86
4	Posto Avançado 3	1	R\$ 12.382,15	R\$ 12.382,15
5	Posto Avançado 4	2	R\$ 17.093,11	R\$ 34.186,22
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>				R\$ 93.329,68
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 30 MESES</b>				R\$ 2.799.890,45

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados do dia **01/12/2024**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JL', 'JG', 'JL', and 'JG' in the bottom right corner.]*



2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. *Preparo e Distribuição de alimentos em ambiente escolar.*

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. *manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, mobiliários e utensílios;*

4.1.2.2. *serviços de controle de pragas;*

4.1.2.3. *serviços de manutenção predial (pequenos reparos);*

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente

*[Handwritten signature/initials]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 93.329,68** (noventa e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos, perfazendo o valor total de **R\$ 2.799.890,45** (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

*OB*  
*OB*  
*OB*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou

*fb*  
*D*  
*g*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**  
Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

*[Handwritten signatures and initials]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**  
Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo, por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

*LB* *DR* *DR*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**  
Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

*LB*  
*LB*  
*LB*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

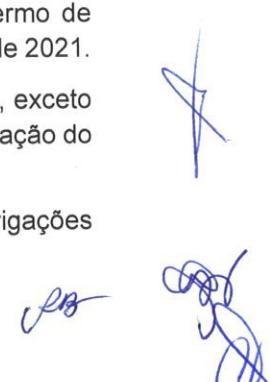
9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25 Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jes', 'JL', and 'JL' in the bottom right corner.]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37 Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1 Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

#### **9.1.38. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados no Termo de Referência ANEXO 1- RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS;**

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**  
Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4 solicitar, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, Licença Sanitária (LS) junto ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), conforme disposto no artigo 16 da Portaria CVS 01/2020. Devendo manter cópia da Licença Sanitária disponível na área de produção (cozinha) na respectiva unidade escolar.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 55.997,81**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

*obs* *DR* *OPR*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

*[Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including 'JL', 'PPB', 'OP', and 'JF' in blue ink.]*



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
    - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
  - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - (8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.)

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133/2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da

fg

DR

gpt



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA

Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080321

II. Fonte de Recursos: 155050001

CB  
QG



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MARÍLIA**  
Avenida Pedro de Toledo, 542 – Centro – CEP. 17.509-020 – Marília/SP

III. Programa de Trabalho: 12368081561720000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 080195

VI. Nota de Empenho: 2024NE02549

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.*

Marília, 29 de novembro de 2024.

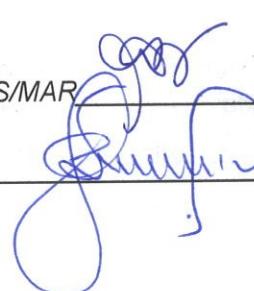
  
Ana Lúiza Bernardo Guimarães  
Dirigente Regional de Ensino  
Representante legal do CONTRATANTE

  
César de Miranda Leal  
Sócio Diretor  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1- Luciana Aparecida de Jesus Zapatera – Diretor I NCS/MAR

2- Celso Fernandes dos Santos - Assistente Técnico





**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria da Educação  
Seção de Compras e Serviços Presidente Prudente  
Contrato**

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº 015.00443165/2025-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250816574. CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** (através da Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente) e a **EMPRESA BONIZZONI & BONIZZONI LTDA** - CNPJ 03.345.887/0001-48 TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E NAS CONDIÇÕES HIGIÉNICO SANITÁRIA ADEQUADAS, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

O **Estado de São Paulo**, por intermédio do(a) **Secretaria da Educação** (Unidade Regional de Ensino - Região de Presidente Prudente de Presidente Prudente) com sede na Avenida Manoel Goulart, 2651 – Vila Santa Helena, na cidade de Presidente Prudente, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0138-02, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Rone Leite Andrea, Dirigente Regional de Ensino, nomeado pela Resolução de 22 de janeiro de 2025, publicado(a) no DOE de 26 de janeiro de 2025 no CPF sob o nº 319.717.548-46, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) empresa Bonizzoni & Bonizzoni Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.345.887/0001-48, sediado(a) na Av. Armando Italo Setti, nº 520 - sala 81 - Bairro Baeta Neves, São Bernardo do Campo - SP, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Arrebola, RG. 13.638.795-0, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.897.158-25., conforme atos constitutivos da fornecedora **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .SEI 015.00443165/2025-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

**GRUPO ÚNICO**

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Nº de postos (1)	Preço unitário posto/mês (R\$) (2)	Valor Total (R\$) (3) = (1)x(2)
1	Posto básico 1	5320	unidade	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

2	Posto básico 2	5320	unidade	3	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
3	Posto intermediário 1	5320	unidade	1	R\$ 8.800,00	R\$ 8.800,00
4	Posto intermediário 2	5320	unidade	5	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000,00
5	Posto intermediário 3	5320	unidade	11	R\$ 22.700,00	R\$ 249.700,00
6	Posto intermediário 4	5320	unidade	5	R\$ 24.000,00	R\$ 120.000,00
7	Posto avançado 3	5320	unidade	3	R\$ 26.000,00	R\$ 78.000,00
8	Posto avançado 4	5320	unidade	2	R\$ 27.000,00	R\$ 54.000,00
9	Posto avançado 5	5320	unidade	5	R\$ 29.000,00	R\$ 145.000,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO						<b>R\$ 791.000,00</b>
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES						<b>R\$ 9.492.000,00</b>

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da ordem de início de execução, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços

tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:

4.1.1.1. *Preparo e Distribuição de alimentos em ambiente escolar.*

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. *manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, mobiliários e utensílios;*

4.1.2.2. *serviços de controle de pragas;*

4.1.2.3. *serviços de manutenção predial (pequenos reparos);*

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 9.492.000,00 (nove milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC Fipe**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

### 8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):
  - I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança,

higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas

Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e

eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25 Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34 Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.36 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37 Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1 Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

**9.1.38. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados no Termo de Referência ANEXO 1- RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS;**

9.1.38.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] [inserir distância conforme avaliação técnica] do local demandado.

9.2 Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

9.5. Solicitar emissão de LICENÇA SANITÁRIA (LS), junto ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), conforme disposto no artigo 15 da Portaria CVS 1/2024, no prazo de até 120 dias, após a assinatura do contrato, condicionada a disponibilização de todos os documentos necessários por parte da Contratante.

9.5.1 Em caso de demora ou ausência de documentos para solicitar a emissão da Licença Sanitária, o prazo será prorrogado a critério da Administração.

9.5.2 As licenças que trata no item 9.3.4 deverá ser renovada anualmente, durante a vigência do contrato, nos termos do artigo 17 da Portaria CVS nº 1/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **Pregão Eletrônico**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do**

**contrato**, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização,

acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstaciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i ) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;
- (8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei nº 14.133/2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 00001/080330;
- II. Fonte de Recursos: a definir;
- III. Programa de Trabalho: 12368081561720000;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

*Presidente Prudente, 13 de novembro de 2025.*

---

RONE LEITE ANDREA  
RG 9.321.610-5  
Chefe de Departamento  
Dirigente Regional de Ensino  
URE - Presidente Prudente

---

Representante da Empresa  
BONIZZONI & BONIZZONI LTDA  
CNPJ: 03.345.887/0001-48  
Ronaldo Arrebola  
RG: 13.638.795-0  
CPF 028.097.158-25

#### **TESTEMUNHAS:**

1- Marcela Dalana Gomes Queiroz Lisboa, RG 33.305.645-0

2- Marcela Conceição de Brito Macedo Andre, RG 43.624.810-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Dalana Gomes Queiroz Lisboa, Assistente da URE**, em 13/11/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Conceição De Brito Macedo Andre, Chefe de Seção**, em 13/11/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ARREBOLA, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rone Leite Andrea, Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino**, em 13/11/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0089136875 e o código CRC 87330DBA.